



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº. 280/2025 – GAB.

Zortéa, 25 de agosto de 2025.

A Vossa Excelência

**MAICON FABIANO MARTINAZZO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ZORTÉA**

**NESTA**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025.**

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 027/2025, que cria o Conselho Municipal De Saneamento Básico Do Município De Zortéa e dá outras providências, para análise e posterior aprovação desta Egrégia Casa.

Certos de sermos atendidos em nosso pleito, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Rosane A. P. Infeld  
CPF 906.842 579-04  
Prefeita Municipal

**ROSANE ANTUNES PIRES INFELD**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE  
ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB do Município de Zortéa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas municipais de saneamento básico, compreendendo os serviços de:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB:

- I – promover a formulação da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação e execução;
- II – analisar as propostas de Projetos de Lei que versam sobre saneamento e a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os tramites legais;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao setor;
- IV – incentivar a participação da comunidade na formulação e implementação das ações de saneamento;
- V – deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI – monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais (4):

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

Rua Otaviano Oleani Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900  
E-mail: [prefeitura@zortea.sc.gov.br](mailto:prefeitura@zortea.sc.gov.br) – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

II – Representantes Não Governamentais (4):

a) 01 (um) representante de associações comunitárias ou de moradores legalmente constituídas;

b) 01 (um) representante de entidades empresariais ou comerciais do município;

c) 01 (um) representante do Lions Clube;

d) 01 (um) representante do Clube de Mães.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB e seus suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - A participação no CMSB será considerada serviço público relevante, não remunerada.

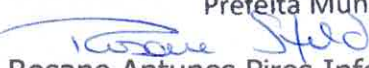
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 22 de agosto de 2025.

Rosane A. P. Infeld

CPF 906.842 579-04

Prefeita Municipal

  
Rosane Antunes Pires Infeld

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 27/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.  
Douto Plenário.  
Servidores Desta Casa de Leis.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB do Município de Zortéa.

Importante ressaltar que o saneamento básico é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento). Deste modo, cabe aos Municípios a responsabilidade pela organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico em âmbito local.

Nesse sentido, a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico se mostra essencial para garantir a participação social, a transparência e o controle social na formulação, execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao setor.

O CMSB terá caráter consultivo e deliberativo, possibilitando maior integração entre o Poder Público e a sociedade civil, visando assegurar a universalização, eficiência e qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

A composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, assegura a representatividade e a democratização das decisões, fortalecendo o diálogo e o controle social sobre ações e investimentos na área.

Por essas razões, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço para o Município de Zortéa, pois institucionaliza um espaço de participação popular e de fortalecimento da governança no saneamento básico, contribuindo para a melhoria da saúde pública, da qualidade de vida e da sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Zortéa, 22 de agosto de 2025.

Rosane A. P. Infeld  
CPF 906.842 579-04  
Prefeita Municipal

  
Rosane Antunes Pires Infeld  
Prefeita Municipal